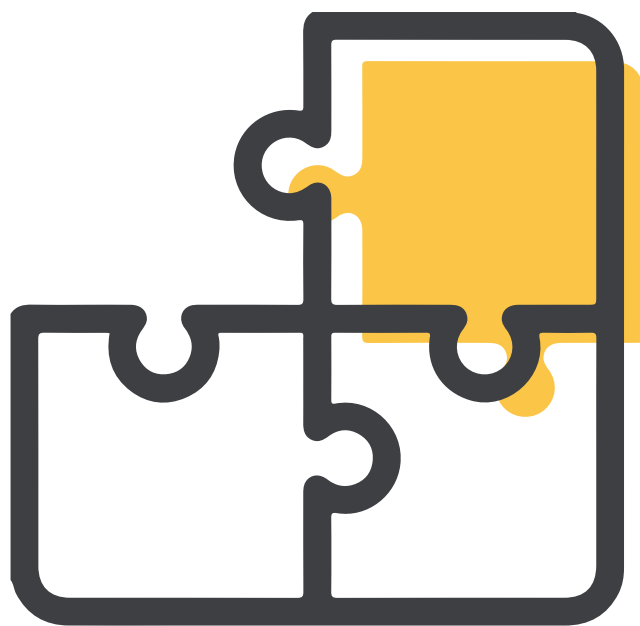


ORGANIZAÇÃO DO ESTADO



ÍNDICE

1. FEDERALISMO	3
Estado Federal.....	3
O Federalismo no Brasil.....	4
2. ENTES FEDERATIVOS	6
A União	6
Estados-Membros.....	7
Criação de Novos Estados.....	8
Municípios	9
Criação de Novos Municípios.....	10
Distrito Federal	11
Peculiaridades do Distrito Federal	12
3. FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	13
Vedações Constitucionais	14
4. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	15
Princípios nas Relações Internacionais	15
5. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.....	17
Competências Materiais	17
Competências Legislativas	18

1. Federalismo

O Federalismo é uma **forma de estado** e não uma forma de governo (como, por exemplo, monarquia ou república) refere-se à organização do estado independentemente da forma de governo que se encontre vigente em seu território.

Tampouco é um sistema de governo, termo que se refere à organização do governo que pode ser, por exemplo, presidencialista ou parlamentarista.

O estado federal, a bem da verdade, se opõe ao estado unitário, onde não há subdivisões federativas, e um governo central dá as diretrizes de gestão de todo o território, não havendo, assim, distribuições de competências administrativas e legislativas.

Estado Federal

O Estado Federal é formado pela união de coletividades políticas e autônomas que, unindo-se integram o estado federal sem, contudo, perder suas autonomias em diversas esferas. Trata-se de um pacto de união de entes administrativos e governamentais para a formação de uma identidade de estado unitária, mas com membros dotados de capacidade de ação.

Talvez o maior exemplo de estado federal no contexto global atual sejam os Estados Unidos, nação na qual a esfera federal traça diretrizes quase que mínimas, permitindo que cada estado tenha grande autonomia inclusive para estabelecer suas legislações penais, situação que não ocorre no Brasil.

Em geral, os estados federativos organizam-se em duas esferas de soberania: a União, que é o poder central, e o ente federativo imediatamente seguinte, que seria o Estado, Província, ou mesmo Departamentos, como acontece na França. **No Brasil, são quatro os entes federativos: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**

CARACTERÍSTICAS DE UM ESTADO FEDERAL

- ☞ **Descentralização política:** talvez a mais importante das características do Estado Federal seja essa. Diz respeito à autonomia política do ente federativo que, a depender de diferentes modelos conferem maiores ou menores prerrogativas a cada membro.
- ☞ **Repartição de competências:** a repartição de competências refere às prerrogativas administrativas, políticas e legislativas de cada ente federativo que, em nossa Constituição Federal, encontram-se estabelecidas nos capítulos do título III, que versa sobre a organização do Estado.
- ☞ **Constituição rígida, com base jurídica que garanta a autonomia dos entes:** Já em seu artigo inaugural, a Constituição Federal expressamente enuncia que a República Federativa do Brasil é *“formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”*.

A leitura desse artigo em conjunto com o artigo 60, parágrafo 4º, as chamadas *cláusulas pétreas* de nossa Constituição, que proíbe emenda constitucional que tenda a abolir a

forma federativa de estado nos permite perceber que a Constituição é perfeitamente rígida quanto ao respeito ao pacto federativo e autonomia dos entes no que lhes cabem.

☞ **Inexistência do Direito de Secessão:** Com base no mesmo princípio da defesa absoluta da forma federativa de estado consagrada no parágrafo 4º do artigo 60 acima analisado, é absolutamente vedada a secessão, que é a separação de um estado-membro do restante do pacto federativo que forma a República Federativa do Brasil.

Dessa forma, um estado que logre separar-se do restante do país conta com absoluto desamparo jurídico, agindo de forma ilegítima e ensejando que uma intervenção possa a vir ser realizada em prol da proteção do pacto federativo.

☞ **Possibilidade de intervenção:** A manutenção do pacto federativo como princípio soberano da estrutura do Estado pode ensejar a intervenção de um ente federativo sobre outro, como é a possibilidade em caso de um ente federativo tentar a secessão. O assunto será oportunamente aprofundado, visto que a Constituição Federal possui prescrições que regulam a intervenção, sua forma de acontecer e os motivos.

☞ **Corte Constitucional:** outra característica fundamental dos estados federativos é a presença de uma corte constitucional, que atua no mecanismo de freios e contrapesos participando na manutenção dos princípios constitucionais e de seu vigor dentro de todo o território. No caso do Brasil, a Corte Constitucional é o Supremo Tribunal Federal.

O Federalismo no Brasil

O federalismo foi instituído no Brasil em 1889, com a revolução promovida pelos republicanos que poria fim ao Império. Sua consolidação se deu com o advento da Constituição Republicana de 1891. Vale lembrar que república é uma forma de governo, enquanto o federalismo é uma forma de estado.

Desde então o federalismo vem sendo adotado por todas as Constituições que se seguiram, e mesmo nos momentos em que ele era mais formal do que material (principalmente nos regimes totalitários do Estado Novo e da Ditadura Militar), nunca esteve excluído dos textos constitucionais.

Atualmente, como podemos observar, o federalismo encontra-se cravado em nossa Constituição, sendo vedada qualquer medida tendente a aboli-lo. Vale a leitura do primeiro artigo do nosso texto constitucional:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

A organização político-administrativa do Brasil tem três esferas de soberania (União, Estados e Municípios) mas **quatro entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios**. O Distrito Federal, onde se encontra a capital do país, possui um regime

próprio de administração e governo, por isso é diferenciado dos outros entes dado o seu funcionamento peculiar.

A autonomia dos entes está intimamente relacionada a quatro aspectos:

- 1. Organização:** cada um dos entes federativos possui uma instrução própria de organização, assim, a União rege-se pela Constituição Federal, os Estados-Membros por suas Constituições Estaduais e os Municípios por suas leis orgânicas. O Distrito Federal, por sua vez, organiza-se, outrossim, por lei orgânica, embora não seja um município propriamente dito.
- 2. Legislativa:** dentro de suas competências, cada ente federativo pode legislar sobre determinados assuntos. Dessa forma, na União, legisla o Congresso Nacional enquanto temos, nos Estados-Membros, as Assembleias Legislativas e, nos Municípios, as Câmaras Municipais, responsáveis pela atividade legiferante (de produção das leis).
- 3. Governo:** cada ente federativo possui, ainda, a autonomia de governo, ou seja, possui representação em cada uma das esferas sendo que, na União, governa o(a) Presidente da República, nos Estados, os governadores ou governadoras, e nos municípios prefeitas ou prefeitos. O Distrito Federal, por sua vez, é governado por um governador de estado, e não por um prefeito.
- 4. Administrativa:** as competências atribuídas pela Constituição Federal para cada um dos entes administrativos podem ser instrumentalizadas por estes da forma como melhor lhes convier. Essa autonomia inclui a possibilidade de criar autarquias ou entes administrativos, bem como, se preferir, gerir os assuntos de estado por si só. Ou seja, cada ente federativo tem autonomia para gerir sua administração nos limites do que estabelece o texto Constitucional.

Dessa forma, vemos que o modelo federativo estabelece uma cooperação entre os entes sem que haja, contudo usurpação da autonomia daqueles. Há a União, que responde pelo país como um todo, mas dentro de sua organização, há espaço para que cada ente possa se posicionar política e administrativamente em acordo às suas peculiaridades.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Organização do Estado



www.trilhante.com.br

